

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
DA AMAZÔNIA - CINDRA**

**PROJETO DE LEI Nº 5414, DE 2013.
(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Dispõe sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º e ao caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.414 de 2013 a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Serviço Voluntário de Defesa Civil será organizado para integrar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e para cooperar em caráter complementar, nos serviços de defesa civil executados pelas Coordenadorias Estadual, Distrital ou Municipal de Defesa Civil em situações de anormalidade e para atendimentos de populações em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob a coordenação direta das Coordenadorias Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal de Proteção e Defesa Civil, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessários às unidades de voluntários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a proposição existente e permite ampliar a eficiência nas ações de Defesa Civil no âmbito Nacional. Justifica-se para corrigir o que ora se estabelece na proposta original de atribuir a Policia Militar a organização e coordenação do serviço voluntário de defesa civil, em situações de calamidade pública.

Ressalta-se que Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. Estas ações envolvem diversos segmentos: Corpos de Bombeiros Militar, Policia Militar, Policia Civil, Forças Armadas, Abastecimento de Energia e Água, Comunicação, dentre outros.

Historicamente, as ações de Defesa Civil tem vínculo mais estreito com as Corporações Bombeiros Militares. Tal tradição, contribuiu para a inserção das prerrogativas e deveres constitucionais, no que se refere à execução das ações de defesa civil, em todas as suas fases: prevenção, preparação, resposta e recuperação. Ademais, a Coordenação Estadual de Defesa Civil por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, que atua na prevenção, representa um ganho considerável com a redução do tempo de resposta e na qualidade de atendimento nas primeiras horas. A exemplo disso temos o Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro que é uma secretaria Estadual de Defesa Civil reconhecido mundialmente pela eficiência nas ações desta natureza, um modelo a ser seguido pelo Brasil.

As ações de Defesa Civil sempre tiveram um cunho social e humanitário, além de ter a solidariedade da população civil como um dos principais elos de fortalecimento destas ações. É salutar que o voluntariado seja sempre bem vindo nestas ocasiões, a soma dos esforços sempre foi um diferencial na obtenção

dos resultados positivos, ainda mais em se tratando de desastres e é traduzido como força complementar de nossas atividades;

A carência de políticas nacionais que fortaleçam o Sistema de Defesa Civil no âmbito dos Estados, não apenas com atribuições, mas com investimentos que permitam uma qualidade melhor na prevenção e na resposta aos mais diversos desastres é premente, pela simples razão de que são os estados por meio dos Corpos de Bombeiros Militares que atendem e respondem no momento crucial da tragédia, coordenando as atividades e muitas vezes realocando recursos que deveriam ser usados em outros setores de igual importância: resgate, busca e salvamento, combate a incêndios urbanos e florestais, etc.

O Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, além de apoiar os municípios com dotação orçamentária para a promoção de medidas preventivas estruturantes nas áreas de risco, deveria também criar programas a fim de complementar o orçamento dos Estados, no caso específico os Corpos de Bombeiros Militares, a fim de que estes possam desenvolver ações mais abrangentes nas áreas de prevenção e respostas às calamidades, assim como faz o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Destaca-se também, o contido na página 4 do relatório aprovado da Comissão de Educação, a saber:

"Destacamos, mais uma vez, que a análise da criação do Serviço Voluntário de Defesa Civil nos moldes propostos será feita oportunamente pela dnota Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Como não nos compete propor emendas que fogem ao escopo de atuação desta CE, sugerimos, a título de colaboração para o aperfeiçoamento da proposta, que a comissão seguinte analise a oportunidade de substituir, no art. 2º do PL, a expressão "Polícia Militar" por "Coordenação Estadual e do Distrito Federal de Defesa Civil". O ponto é que as ações de defesa civil são historicamente desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros e em apenas quatro unidades da federação estes ainda estão vinculados às Polícias Militares."

Assim, faz-se necessária a aprovação da emenda que busca atribuir a organizar e coordenação do serviço voluntário de defesa civil ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC sob a coordenação direta da Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Proteção e Defesa Civil.

Firme neste objetivo pedimos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da emenda em questão.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2014.

Marinha Raupp
Deputada Federal- Rondônia